



LEI N.º 1.570, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA VERDE PARA O
QUADRIÊNIO 2006 A 2009.**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Campina Verde para o quadriênio 2006-2009, constituído pelo ANEXO I, desta Lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do governo Municipal:

I - Garantia de incrementação na arrecadação de tributos municipais;

II - Modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor;

III - Apoio ao pequeno produtor rural e preservação do meio ambiente;

IV - Ação conjunta com o Governo do Estado na manutenção da segurança Pública e da defesa contra sinistros;

V - Ampliação da rede Municipal de Ensino Fundamental e pré-escolar, e difusão cultural;

VI - Apoio e incentivo ao turismo Municipal e atividades desportivas;

VII - Garantia do direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;

VIII - Acompanhamento do desenvolvimento e controle da ocupação do solo urbano;

IX - Saneamento do meio ambiente com a expansão da coleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



X - Melhoria no atendimento a criança, a gestante e ao idoso carente;

XI - Garantir aos cidadãos o direito a assistência médica;

XII - Disciplinamento do trânsito na área urbana;

XIII - Melhoria de qualidade de vida do munícipe através da realização de obras de infra-estrutura urbana;

XIV - Implementar o desenvolvimento econômico do Município de forma integrada.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar a objetivos, ações e metas programados para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTEM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde – MG, 23 de Novembro de 2005.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal